

J. M.

Lei nº 40162. Catiguá, 4 de outubro de 1962.

João Martini Gallo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Catiguá, Decretou e em sessão e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Imposto Territorial Rural, sobre todos os imóveis situados na zona rural do município ressalvadas as isenções impostas pela constituição.

Parágrafo Único - A arrecadação do imposto reger-se-á pela legislação Estadual que o regulamentar, e sua cobrança será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade, que será devida de acordo com a legislação e as disposições regulamentares do Estado, relativas ao imposto, e segundo as normas estabelecidas na legislação Estadual que o regulamentar.

Parágrafo Único - Não serão considerados nas cobranças dos tributos, adicionais com destinação específica, bem como quaisquer isenções ou deduções referentes ao artigo 2º desta Lei.

Artigo 3º - As reclamações e recursos referentes aos tributos, processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes, criado o Conselho Municipal de Recursos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Catiguá, 4 de outubro de 1962.

J. M.
JOÃO MARTINI GALLO, PREFEITO MUNICIPAL.